

AS DECLARAÇÕES DE DIREITOS E O ESTADO MODERNO¹

LIMA, Leandro de Albuquerque Pereira²; GUSSI, Evandro Herrera Bertone³

PALAVRAS-CHAVE: declarações de direitos; direitos fundamentais; democracia

Atualmente, vigora o Estado de Direito, aquele cujo Poder Político é limitado pelo Direito, traduzido nas leis. É daí que provém a proteção dos direitos humanos fundamentais, pois, os governantes têm seu arbítrio restringido pela lei, não podendo governar ferindo os dispositivos legais e, portanto, os direitos humanos fundamentais tutelados. Em decorrência disso, é que se diz que o Estado de Direito é o governo das leis. Porém, esse modelo de governo é recente, e existia anteriormente o que era chamado de "governo dos homens". Nesse a vontade do soberano era suprema não observando nenhum tipo de limite. Naturalmente, em tal tipo de governo foram constatados inúmeros abusos e desrespeitos para com o ser humano. Foi no sentido de por fim a tais abusos que surgiu a preocupação de proteger os direitos humanos mais básicos, e a necessidade de declará-los. De tal anseio, nasceram as declarações de direitos (a exemplo das declarações americanas e da francesa), que visam efetivar os direitos humanos fundamentais com o fim de que sejam reconhecidos e tutelados pelo Estado. As declarações, como o próprio nome indica, apenas declaram os direitos, pois, os direitos humanos fundamentais já existiam previamente. São anteriores ao próprio Estado e inerentes à dignidade da pessoa humana, não podendo, portanto, o homem determinar, arbitrariamente, quais direitos são fundamentais. Estes direitos pertencem à natureza do homem, não sendo, portanto, prescritíveis ou alienáveis, pois estão atrelados à natureza imutável e irrenunciável do homem, e sendo individuais, pois, cada homem os possui e pode exercê-los individualmente, ressalvados os limites razoáveis para o harmônico convívio social. Demonstrada a importância dos direitos declarados nas Declarações de Direitos, surgiu no espírito humano a necessidade de reconhecê-los e de tutelá-los, mesmo em detrimento da vontade do Estado. Para tal observância, foi necessária uma organização política em que se assegura o respeito aos direitos humanos, pois óbvio que não bastava declará-los, mas dar-lhes efetiva tutela frente à ação dos governantes. Daí que surge a Constituição, instrumento que consolida a idéia de direito de um Estado. Nela se encontra o exercício do Poder disposto a assegurar a proteção dos direitos fundamentais, pautado na separação de poderes iniciada por Montesquieu. O modelo governamental proposto nas Constituições dos Estados modernos procura evitar arbitrariedades através da separação de poderes. Conclui-se, portanto, que as Declarações de Direitos tornaram o Estado no que é atualmente, ao passo que se afirma que o surgimento do modelo constitucional atual se deu em face da preocupação de organizar politicamente o Estado, a fim de assegurar os direitos humanos reconhecidos nas Declarações de Direito, frente à ação do próprio Estado, além da necessidade de elencá-los como fundamentais.

¹ Trabalho de iniciação científica desenvolvido junto ao Grupo de Estudos e Pesquisa "Filosofia e Direito do Estado".

² Aluno do curso de Direito das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo e membro do Grupo de Estudos e Pesquisa "Filosofia e Direito do Estado".

³ Docente-Orientador e Coordenador do Grupo de Estudos e Pesquisa "Filosofia e Direito do Estado", das Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo.